



Termo de Referência Nº 148/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 148/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS À VISTA E/OU PARCELADAS, POR MEIO DE SISTEMA E-COMMERCE**

**PROC. SEI Nº 26.0.000073676-6**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Legislação Federal/Nacional: **Lei nº 14.133/2021**; **Lei Complementar nº 123/2006** e subsidiariamente, **Lei nº 8.078/1990**, **Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013**, conhecida como **Lei Anticorrupção brasileira** que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira e dá outras providências, **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022** que regulamenta a Lei nº 12.846, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

**1.2.** Legislação Estadual: Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual.

**1.3.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**1.4.** Resolução nº 532/2026, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**1.5.** Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#).

**1.6.** Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

**1.7.** Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos – SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**1.8.** A licitante deverá se credenciar no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

**2. OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito, com a aceitação de pelo menos as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

| ITEM                        | CATSER | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MAIOR TAXA ACEITA |
|-----------------------------|--------|----------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|-------------------|
| GRUPO ÚNICO                 |        |                                                                |         |            |                |             |                   |
| 01                          | 16195  | Taxa MDR - Função Débito                                       | UNIDADE | 01         | R\$ 0,80       | R\$ 0,80    | 0,80%             |
| 02                          |        | Taxa MDR - Função Crédito à Vista                              | UNIDADE | 01         | R\$ 1,87       | R\$ 1,87    | 1,87%             |
| 03                          |        | Taxa MDR - Função crédito parcelado em até 12 vezes, sem juros | UNIDADE | 01         | R\$ 2,60       | R\$ 2,60    | 2,60%             |
| 04                          |        | Taxa Mensal de Antecipação de Recebíveis                       | UNIDADE | 01         | R\$ 1,83       | R\$ 1,83    | 1,83%             |
| VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO |        |                                                                |         |            |                | R\$ 7,90    | 7,90%             |

**2.1.** Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema de Pregão Eletrônico prevalecerão às primeiras.

**2.2.** O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço do grupo**, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, sendo que o valor ofertado pelo licitante vencedor não poderá ser superior ao orçado pela Administração, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

**2.3. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):**

**2.3.1.** Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se verificar que a aplicação do tratamento diferenciado não se revela vantajosa à Administração Pública no caso concreto, podendo comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços especializados de intermediação eletrônica de pagamentos.

**2.3.2.** O objeto da contratação compreende a disponibilização de solução tecnológica para captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio eletrônico, envolvendo integração sistêmica, conformidade com normas do sistema financeiro nacional, mecanismos de segurança da informação, certificações específicas do setor de meios de pagamento e relacionamento operacional com instituições financeiras, bandeiras e demais participantes do arranjo de pagamento.

**2.3.3.** Em razão das características do mercado de meios eletrônicos de pagamento, observa-se que os serviços pretendidos são prestados predominantemente por empresas que possuem capacidade tecnológica, estrutura operacional robusta, infraestrutura de processamento de transações em larga escala, elevados padrões de disponibilidade, redundância, segurança cibernética e conformidade regulatória, circunstâncias que restringem naturalmente o universo de fornecedores aptos à execução contratual.

**2.3.4.** A eventual limitação da disputa mediante reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir significativamente a competitividade do certame, restringindo a participação de operadores econômicos com reconhecida atuação no segmento e comprometendo a busca da solução mais vantajosa para a Administração, especialmente quanto à confiabilidade, disponibilidade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

**2.3.5.** Ademais, por se tratar de serviço indivisível e executado de forma integrada em ambiente tecnológico único, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto ou a divisão em cotas, uma vez que tal medida poderia gerar incompatibilidades operacionais, aumento da complexidade de gestão contratual, dificuldades de integração dos sistemas, definição de responsabilidades e potenciais riscos à estabilidade das transações financeiras realizadas pelos usuários dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**2.3.6.** Dessa forma, a ampliação da participação para empresas de todos os portes mostra-se necessária para assegurar maior competitividade, ampliar o universo de fornecedores qualificados, garantir a adequada execução contratual e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público.

**2.3.7.** Assim, a não adoção de reserva de cotas ou de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se revelar vantajosa para a Administração Pública, considerando as peculiaridades técnicas do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

**3.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**.

**3.2.** A contratação possui natureza **continuada**, uma vez que os serviços prestados destinam-se ao suporte permanente das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, especialmente no que se refere ao recebimento eletrônico de valores decorrentes de custas processuais, taxas, emolumentos, certidões e demais receitas admitidas pela Administração. A interrupção da prestação comprometeria a disponibilidade dos canais de arrecadação eletrônica, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa, à arrecadação institucional e à adequada prestação dos serviços oferecidos aos jurisdicionados e demais usuários.

**3.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**4.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), conforme item 2.1. deste Termo de Referência, levando em consideração as peculiaridades abaixo trazidas:

**4.1.2.** A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela unidade competente, considerando as taxas praticadas por empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, expressas em percentual (%), conforme a natureza de cada serviço.

**4.1.3.** Os serviços objeto desta contratação possuem remuneração baseada na aplicação de taxas percentuais incidentes sobre o valor financeiro de cada transação processada, correspondentes às modalidades de débito, crédito à vista, crédito parcelado e antecipação de recebíveis.

**4.1.4.** Todavia, considerando que o sistema Compras.gov.br operacionaliza o julgamento pelo critério de menor preço mediante registro de valores monetários, os percentuais obtidos na pesquisa de preços foram convertidos para valores nominais em reais, observando-se a correspondência direta entre o percentual e o valor informado.

**4.1.4.1.** Assim, para fins exclusivos de cadastramento da licitação e disputa eletrônica, cada **0,01% (um centésimo por cento)** corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**, de modo que:

I – taxa de **0,80%** corresponde ao valor de **R\$ 0,80**;

II – taxa de **1,45%** corresponde ao valor de **R\$ 1,45**;

III – taxa de **2,30%** corresponde ao valor de **R\$ 2,30**;

IV – e assim sucessivamente.

**4.1.5.** Os valores unitários constantes do sistema eletrônico representam, portanto, exclusivamente a taxa percentual ofertada pelo licitante em formato compatível com a plataforma de compras, não constituindo preço fixo por transação nem valor financeiro a ser pago isoladamente.

**4.1.6.** Durante a fase de lances, os licitantes deverão ofertar valores em reais que correspondam exatamente às taxas percentuais que pretendem praticar, observada a equivalência estabelecida neste Termo de Referência.

**4.1.7.** Para todos os efeitos da contratação, da execução contratual, da medição e do faturamento, prevalecerão as taxas percentuais efetivamente ofertadas pela contratada, obtidas mediante a conversão inversa dos valores registrados no sistema eletrônico, observando-se a correspondência de **R\$ 0,01 = 0,01%**.

**4.1.8.** A adoção dessa metodologia possui caráter exclusivamente operacional, visando compatibilizar a forma de disputa eletrônica disponibilizada pelo Compras.gov.br, sem alterar o critério econômico da proposta nem a forma de execução do contrato.

### 5. JUSTIFICATIVA:

**5.1.** A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução especializada de intermediação de pagamentos eletrônicos, apta a realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de cartão de crédito, em ambiente de comércio eletrônico (e-commerce), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

**5.2.** A contratação mostra-se necessária em razão da instabilidade operacional verificada no Contrato nº 159/2022 (SEI nº 20.0.000084537-0), decorrente da liquidação extrajudicial da instituição processadora responsável pela solução anteriormente utilizada, a empresa Entrepay, conforme determinação do Banco Central do Brasil. Tal situação ocasionou a suspensão dos serviços de parcelamento e pagamento eletrônico disponibilizados aos jurisdicionados, comprometendo a continuidade de importante ferramenta de arrecadação e de facilitação do cumprimento das obrigações financeiras perante o Poder Judiciário Estadual. Assim, a presente contratação visa restabelecer e assegurar a continuidade desses serviços, evitando prejuízos à arrecadação institucional e à prestação jurisdicional.

**5.3.** A implementação da solução pretendida permitirá ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, jurisdicionados e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham obrigações financeiras perante o TJPI. Atualmente, a liquidação de custas judiciais e demais receitas ocorre predominantemente por meio de boletos bancários. Com a disponibilização de pagamento por cartão de crédito, inclusive na modalidade parcelada, os usuários passarão a contar com alternativa mais flexível, moderna e acessível para a regularização de seus débitos.

**5.4.** Sob a perspectiva do jurisdicionado, a medida representa significativa melhoria na prestação dos serviços públicos, ao proporcionar maior comodidade e inclusão financeira. Não raras vezes, o pagamento integral das custas judiciais constitui obstáculo ao exercício de direitos, especialmente quando os valores envolvidos são elevados. Embora o mercado disponibilize soluções de parcelamento, estas geralmente são oferecidas por instituições financeiras que impõem encargos expressivos aos usuários. Com a presente contratação, pretende-se selecionar empresa especializada que ofereça condições mais vantajosas, limitando-se o repasse ao usuário dos custos inerentes à operação financeira, sem a imposição de encargos adicionais pelo Tribunal.

**5.5.** Outro aspecto relevante consiste na celeridade proporcionada pelas transações realizadas por cartão de crédito. Diferentemente dos pagamentos efetuados por boleto bancário, cuja compensação normalmente ocorre no dia útil subsequente, as operações eletrônicas são processadas e confirmadas em tempo real, permitindo a identificação imediata da quitação do débito e contribuindo para maior eficiência dos procedimentos administrativos e judiciais.

**5.6.** A solução a ser contratada será utilizada prioritariamente nas transações relacionadas ao pagamento das Guias de Recolhimento de Custas Judiciais emitidas pelo Sistema de Cobranças Judiciais - COBJUD. Sua utilização permitirá a realização de pagamentos à vista ou parcelados, proporcionando maior efetividade na arrecadação, segurança nas transações e garantia de que os valores arrecadados sejam repassados ao Tribunal dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

**5.7.** A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa. Atualmente, os pagamentos realizados por meio de boletos bancários geram despesas ao Tribunal decorrentes das tarifas de registro, processamento e baixa dos títulos emitidos. Além disso, quando há parcelamentos autorizados mediante boletos, torna-se necessário o acompanhamento contínuo das parcelas pelas unidades judiciais, bem como a adoção de providências relacionadas à inadimplência, consumindo recursos humanos que poderiam estar voltados às atividades finalísticas do Poder Judiciário.

**5.8.** Com a solução proposta, os custos operacionais da transação serão suportados pelo usuário que optar pelo pagamento via cartão de crédito, sem gerar ônus financeiro ao TJPI. Ademais, uma vez autorizada a operação pelo titular do cartão, a obrigação perante o Tribunal será considerada adimplida, transferindo-se à empresa contratada a responsabilidade pela liquidação financeira da operação, reduzindo significativamente os riscos e os custos administrativos associados ao acompanhamento dos parcelamentos.

**5.9.** A contratação poderá ainda produzir impactos positivos na arrecadação das receitas próprias do Poder Judiciário. Considerando que parcela significativa dos processos judiciais tramita sob o benefício da gratuidade da justiça, muitas vezes concedida em razão da alegada impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais, a disponibilização de mecanismos de pagamento parcelado por cartão de crédito poderá ampliar a capacidade de adimplemento dos usuários. Em diversas situações, o jurisdicionado não dispõe de recursos para efetuar o pagamento integral imediato, mas possui condições de suportar o débito mediante parcelamento em prestações compatíveis com sua realidade financeira.

**5.10.** Diferentemente dos parcelamentos realizados por meio de boletos bancários, sujeitos à inadimplência e à necessidade de acompanhamento contínuo pelas unidades judiciais, as operações realizadas por cartão de crédito proporcionam maior previsibilidade na arrecadação e reduzem substancialmente os riscos de não recebimento. Consequentemente, a adoção dessa ferramenta poderá contribuir para a redução de pedidos de gratuidade da justiça fundamentados exclusivamente na impossibilidade de pagamento imediato das custas, fortalecendo a arrecadação institucional sem comprometer o acesso à justiça.

**5.11.** Por outro lado, a não realização da presente contratação acarretará a indisponibilidade da modalidade de pagamento parcelado por cartão de crédito aos jurisdicionados, reduzindo as alternativas de quitação de débitos judiciais e administrativos. Tal cenário poderá impactar negativamente a arrecadação das receitas próprias do Tribunal, aumentar a dependência exclusiva dos boletos bancários e restringir o acesso de determinados usuários aos serviços judiciários, especialmente daqueles que possuem capacidade de pagamento parcelado, mas não dispõem de recursos para efetuar o pagamento em parcela única.

**5.12.** Dessa forma, a contratação da solução de intermediação de pagamentos eletrônicos revela-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade dos serviços atualmente afetados pela interrupção do contrato vigente, ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos jurisdicionados, promover maior eficiência administrativa, reduzir custos operacionais, fortalecer a arrecadação institucional e contribuir para a efetivação do acesso à justiça, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, modernização da gestão pública e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**5.13.** Por fim, a fundamentação para contratação do serviço encontra embasamento nos Estudos Preliminares Nº 120/2026 (8258613).

## **6. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

**6.2.** O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - ( 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

**6.3.** Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

**6.4.** Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 1760/2026 (8250959), constante do processo SEI nº 26.0.000043671-1.

**6.5.** Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 118/2026 (SEI nº 8256842), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

**6.6.** Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

### **6.7. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

**6.7.1.** Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

**6.7.2.** A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

**6.7.2.1. Eixo XI - Modernização da gestão orçamentária e financeira**, que visa utilizar mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

**6.7.3.** A presente demanda encontra-se alinhada ao **Eixo XI - Modernização da Gestão Orçamentária e Financeira** do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez que visa à contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamentos por

meio eletrônico, apta a realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, em ambiente de comércio eletrônico (e-commerce), mediante utilização de cartão de crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJPI, contribuindo para a modernização dos mecanismos de arrecadação, ampliação dos meios de pagamento disponibilizados aos jurisdicionados, incremento da eficiência administrativa e fortalecimento da gestão financeira institucional.

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação, no mínimo, das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJPI.

7.1.2. Os serviços serão utilizados para pagamento de taxas de serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos ou valores em que o beneficiário é o Fundo do Poder Judiciário / TJPI, em quantidade de parcelas a ser definida em normativo próprio.

7.1.3. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da pretensa contratada ou sistema de pagamento do TJPI, conforme integração dos sistemas.

7.1.4. A plataforma de pagamento *e-commerce* deverá possibilitar a integração com os sistemas internos de arrecadação, de processo judicial e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de *webservices*, definidos ou anuídos pelo TJPI, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado. Essa plataforma deve possuir recursos efetivos antifraude.

7.1.5. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar o *chargeback*. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA ou sistema de pagamento do TJPI, conforme integração dos sistemas, sendo a CONTRATADA responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

7.1.6. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação *3DSecure*, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (*Card No Present*) e, consequentemente, reduzindo a possibilidade de *chargeback*. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

7.1.7. A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários. Cada transação e sua respectiva confirmação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

7.1.8. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPI em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

7.1.9. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

**7.1.9.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**7.1.9.1.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**7.1.9.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.9.3.** Os serviços ou funcionalidades da solução de intermediação de pagamentos eletrônicos que forem disponibilizados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso. A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades, corrigir as falhas ou adequar a solução no prazo máximo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo CONTRATANTE, acompanhada do respectivo Termo de Recusa, quando cabível, sob pena de caracterização de atraso na execução contratual e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**7.1.9.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

**7.1.9.5.** Comprovado que os serviços entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

**7.1.9.6.** O serviço estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7.2. DO GLOSSÁRIO

**a) 3DSECURE** - Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador. A exemplo temos o *Verified by Visa e SecureCode by Mastercard*.

**b) BANDEIRA** - É a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (nome da bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos emissores e à contratada.

**c) CARD NO PRESENT** - Tipo de transação quando o portador do cartão não apresenta ou não pode apresentar fisicamente o cartão para o exame visual do comerciante no momento em que um pagamento é efetuado.

**d) CARTÃO** - Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo emissor, para uso pessoal e intransferível do portador, com funções de crédito, aceito no sistema da contratada, contendo o número, características de segurança, o nome do portador, o prazo de validade e a identificação da bandeira e do emissor.

**e) CHARGEBACK** - Direito da contratada de debitar o valor da transação, sempre que o TJPI descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do TJPI.

**f) CONFIRMAÇÃO INSTANTÂNEA** - Resposta do resultado da transação no tempo máximo de 30 (trinta) segundos.

**g) TAXA MDR (Merchant Discount Rate)** - Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da transação.

**h) TICKET** - Preço do serviço transacionado.

**i) DÉBITO** - Valor-base da transação, decorrente de taxa sobre serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos dos quais é beneficiário o TJPI ou por ele custodiado.

**j) VALOR DA TRANSAÇÃO** - Valor do débito mais a taxa MDR e a taxa mensal de antecipação de recebíveis, conforme o caso.

**k) DOMICÍLIO BANCÁRIO** - Conta Única, de depósito à vista, mantida na instituição financeira a ser indicada, que receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações previstas neste contrato.

**l) TRANSAÇÃO** - Todo e qualquer pagamento realizado no sistema *e-commerce* da contratada mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica.

**m) EMISSOR** - Instituição bancária autorizada pela bandeira a emitir e conceder cartão ao portador.

**n) PORTADOR** - Pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de cartões.

**o) TJPI** - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.3. O serviço estará sujeito ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. A Contratada (interface de e-commerce) deverá atender integralmente aos padrões de acessibilidade estabelecidos no e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e na norma ABNT NBR 15599, garantindo autonomia de uso para pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão e às metas de sustentabilidade social do CNJ.

9.1.4. Assegurar que o uso do cartão do portador será exclusivamente para efetuar a transação vinculada a este TJPI;

9.1.5. Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento.

9.1.6. A contratada deverá apresentar plano de trabalho referente às etapas necessárias à integração dos sistemas em até **30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no PNCP**;

9.1.6.1. Realizar a efetiva integração da plataforma de pagamento com os sistemas internos do TJPI **em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço específica para tal, o que ocorrerá após a conclusão do plano de trabalho**;

9.1.6.2. Não será contabilizado neste prazo o período em que a conclusão dos serviços depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJPI;

9.1.7. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPI **em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação**, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo pagador.

9.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço/Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado no Termo de Referência, quaisquer falhas, defeitos ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços ou na solução de intermediação de pagamentos eletrônicos objeto da contratação.

9.5. Assegurar, previamente ao início da execução contratual, a disponibilidade de todos os recursos tecnológicos, integrações e autorizações necessárias à prestação dos serviços, não podendo alegar indisponibilidade de sistemas, fornecedores, instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, bandeiras ou terceiros como justificativa para atrasos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução do contrato, inclusive quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE para a realização de atividades relacionadas ao objeto da contratação.

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo custos com pessoal, infraestrutura tecnológica, licenciamento de software, hospedagem, processamento de transações, comunicação de dados, integrações, suporte técnico, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer pagamento adicional, reembolso ou revisão de preços em razão de custos inerentes à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

**9.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**9.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

**9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, dos custos e dos demais elementos que compõem sua proposta, inclusive quanto às despesas variáveis decorrentes da disponibilização da solução, do processamento das transações, da infraestrutura tecnológica, das integrações e de outros fatores futuros e incertos, devendo suportar os custos adicionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, caso aqueles inicialmente previstos se revelem insuficientes, ressalvada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**9.23.** Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

**9.23.1.** As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

**9.24.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

**10.1.** Acompanhar e atestar a efetiva entrega do objeto;

**10.2.** Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

**10.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

**10.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

**10.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**10.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

**10.7.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

**10.8.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

**10.9.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

**10.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**10.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**10.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

**10.12.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.14.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

**10.15.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Não haverá, para o CONTRATANTE, despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

## **12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**12.1.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do TJPI, com a apresentação das devidas justificativas.

**12.1.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

**12.2.** As taxas contratadas são fixas e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 21/07/2026.

**12.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.1.** No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**12.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.4.** No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**12.5.** Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

**12.6.** No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

### **13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante de **R\$ 1.103.660,20 (um milhão, cento e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte centavos)**, conforme item 24.4. do Termo de Referência. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, resguardando a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção do interesse público.

**13.1.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

**13.1.1.1.** Caso a garantia escolhida seja seguro-garantia, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, apresentar comprovante de prestação de garantia.

**13.1.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.1.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o incisos I do art. 137 da Lei 14.133/21.

**13.1.2.** O contratante deverá apresentar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

**13.1.3.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**13.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**13.4.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.6.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**13.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**13.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.6., observada a legislação que rege a matéria.

**13.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta a ser indicada pelo contratante, com correção monetária.

**13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

**13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

**13.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**13.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

**13.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço.

### **14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

**14.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**14.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**14.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**14.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**14.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**14.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**14.8.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

**14.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**14.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**14.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**14.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**14.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**14.14.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**14.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**14.16.** Caberá à Gestão de Contratos do TJPI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJPI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**14.17.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

#### **14.18. Forma de execução e de gestão do contrato**

##### **14.18.1. Principais Papéis**

**14.18.1.1.** A equipe de fiscalização será composta por GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO e FISCAL ADMINISTRATIVO. :

| FUNÇÃO                            | FORMAÇÃO                                                                                                            |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal Técnico do Contrato        | Servidor do TJPI representante da Área Técnica.                                                                     |
| Fiscal Administrativo do Contrato | Servidor do TJPI representante da Área Administrativa                                                               |
| Gestor do Contrato                | Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato |

##### **14.18.2. Dinâmica da Execução**

**14.18.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.18.2.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

##### **14.18.3. Fiscalização Técnica**

**14.18.3.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**14.18.3.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**14.18.3.3.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**14.18.3.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**14.18.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**14.18.3.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **14.18.4. Fiscalização Administrativa**

**14.18.4.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.18.4.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **14.18.5. Gestor do Contrato**

**14.18.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.18.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**14.18.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.18.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.18.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.18.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**14.18.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

#### **14.18.6. Monitoramento da Execução**

**14.18.6.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

**14.18.6.2.** Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

**14.18.6.3.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

**14.18.6.4.** A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

**16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do serviço da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.1.9.** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multas:**

**b.1)** 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos débitos em atraso em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para o repasse dos valores das transações ao TJ-PI;

- b.2) R\$ 1.000,00 (mil reais)** por ocorrência no caso da não confirmação da transação no tempo máximo de 4 (quatro) minutos;
- b.3) R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia**, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço de integração da plataforma de pagamento aos sistemas internos do TJPI;
- b.4) R\$ 1.000,00 (mil reais)** por ocorrência no caso de indisponibilidade do sistema de pagamentos por mais de 1 (uma) hora em um mesmo dia;
- b.6) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por ocorrência pela aplicação de 3 (três) advertências em período inferior a 6 (seis) meses ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou prazos contidos no contrato para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.
- b.6.1)** Quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJPI poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.
- b.6.2)** Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança e quitação de boleto bancário emitido pelo TJPI.
- b.6.3)** O CONTRATANTE encaminhará, após a conclusão do devido processo legal, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.
- b.6.4)** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE protestará o valor e/ou o inscreverá em dívida ativa.
- b.7) APLICAÇÃO DE OUTRAS MULTAS:**
- b.7.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.7.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 16.4.** Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**16.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16.17.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**16.18.** As sanções de multas prevista no subitem **b.7.1.) e b.7.2)** estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EDITALÍCIAS E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**17.1.5.** Fraudar a licitação

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

**17.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da Administração para o item ou grupo, conforme o caso.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

**17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo **CPPADCON**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**18.1.** Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí motivo pelo qual desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

**18.1.1.** A Contratação do objeto deste Pregão **será sem ônus para o Tribunal de Justiça.**

## **19. DA ADJUDICAÇÃO**

**19.1.** A adjudicação do objeto será realizada por **grupo único**, composto pelos quatro itens que representam as taxas incidentes sobre a prestação dos serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, quais sejam:

- I – Taxa MDR – Função Débito;
- II – Taxa MDR – Função Crédito à Vista;
- III – Taxa MDR – Função Crédito Parcelado em até 12 (doze) vezes, sem juros; e
- IV – Taxa Mensal de Antecipação de Recebíveis.

**19.2.** O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por grupo**, considerando o somatório dos valores ofertados para os itens que o compõem, sendo que o valor ofertado pelo licitante vencedor não poderá ser superior ao orçado pela Administração, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

**19.3.** Para viabilizar a disputa no sistema Compras.gov.br, as taxas percentuais foram representadas por valores monetários equivalentes, observando-se a correspondência de **R\$ 0,01 (um centavo) para cada 0,01% (um centésimo por cento)**.

**19.4.** Os valores ofertados no sistema eletrônico corresponderão, exclusivamente, às taxas percentuais que serão praticadas pela futura contratada, não representando preço unitário por transação nem qualquer valor a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**19.5.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para o grupo, observadas as exigências deste Termo de Referência e do edital, hipótese em que as taxas percentuais efetivamente contratadas corresponderão aos valores registrados na proposta vencedora, mediante a conversão inversa da equivalência estabelecida neste instrumento.

**19.6.** A adjudicação do grupo implicará a contratação de uma única empresa para a prestação de todos os serviços que o compõem, de forma integrada, garantindo a compatibilidade operacional da solução e a uniformidade das condições ofertadas aos usuários dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## **20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**20.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**20.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

**20.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**20.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**20.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**20.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**20.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.4.3.** Indenizações e multas.

**20.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**20.6.** A extinção do contrato poderá ser:

**20.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**20.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**20.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

**20.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**20.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**20.9.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**20.9.3.** execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**20.9.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20.10.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.9.1. e 20.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**20.11.** Na hipótese do subitem 20.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **23. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**23.1.** A prestação dos serviços objeto desta contratação será regida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA garantir a adequada disponibilidade, qualidade, segurança, integridade e regularidade da solução de intermediação de pagamentos eletrônicos durante toda a vigência do contrato.

**23.2.** A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de quaisquer falhas, indisponibilidades, inconsistências, defeitos de funcionamento ou inadequações verificadas na solução disponibilizada, desde que decorrentes de sua atuação ou de sua infraestrutura tecnológica, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**23.3.** Constatada qualquer falha, indisponibilidade, inconsistência ou irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as providências necessárias para seu saneamento, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contado do recebimento da notificação formal, ou em prazo inferior quando exigido pela natureza da ocorrência ou pelos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

**23.4.** A garantia dos serviços compreende, ainda, a realização das correções, ajustes, atualizações, reconfigurações e demais intervenções técnicas necessárias para assegurar o pleno funcionamento da solução de intermediação de pagamentos eletrônicos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

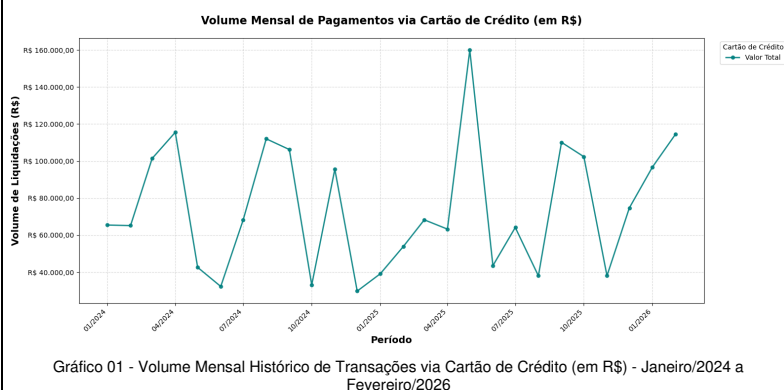
**23.5.** A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

## **24. ESTIMATIVA FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO**

**24.1.** A estimativa fundamenta-se na análise de séries temporais de liquidações financeiras extraídas do sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais (Cobjud), abrangendo o período histórico de Janeiro/2024 a Fevereiro/2026. O objetivo é estabelecer a projeção do volume financeiro total das transações via cartão de crédito para os próximos 24 meses, com o fito de subsidiar a contratação de serviço continuado de intermediação de pagamentos, garantindo a economicidade, a adequação orçamentária e a segurança jurídica do certame, conforme Justificativa Nº 318/2026 (8109544).

Tabela 01 - Dados Históricos dos Recebimentos via Cartão de Crédito

| Período              | Valor Total             | Total Anual / Período | Média Mensal / Período |
|----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|
| jan./2024            | R\$ 65.461,45           | R\$ 867.438,15        | R\$ 72.286,51          |
| fev./2024            | R\$ 65.178,99           |                       |                        |
| mar./2024            | R\$ 101.443,01          |                       |                        |
| abr./2024            | R\$ 115.542,88          |                       |                        |
| mai./2024            | R\$ 42.608,61           |                       |                        |
| jun./2024            | R\$ 32.295,71           |                       |                        |
| jul./2024            | R\$ 68.137,55           |                       |                        |
| ago./2024            | R\$ 112.029,45          |                       |                        |
| set./2024            | R\$ 106.241,35          |                       |                        |
| out./2024            | R\$ 33.078,36           |                       |                        |
| nov./2024            | R\$ 95.624,15           |                       |                        |
| dez./2024            | R\$ 29.796,64           |                       |                        |
| jan./2025            | R\$ 39.161,38           | R\$ 855.669,68        | R\$ 71.305,81          |
| fev./2025            | R\$ 53.937,24           |                       |                        |
| mar./2025            | R\$ 68.287,44           |                       |                        |
| abr./2025            | R\$ 63.266,80           |                       |                        |
| mai./2025            | R\$ 159.986,47          |                       |                        |
| jun./2025            | R\$ 43.544,49           |                       |                        |
| jul./2025            | R\$ 64.153,37           |                       |                        |
| ago./2025            | R\$ 38.032,25           |                       |                        |
| set./2025            | R\$ 110.142,34          |                       |                        |
| out./2025            | R\$ 102.369,37          |                       |                        |
| nov./2025            | R\$ 38.055,25           |                       |                        |
| dez./2025            | R\$ 74.733,28           |                       |                        |
| jan./2026            | R\$ 96.799,91           | R\$ 211.375,15        | R\$ 105.687,58         |
| fev./2026            | R\$ 114.575,24          |                       |                        |
| <b>Total Período</b> | <b>R\$ 1.934.482,98</b> | -                     | -                      |
| <b>Média Período</b> | <b>R\$ 74.403,19</b>    | -                     | -                      |



24.2. Foi descartada a Média Aritmética Simples tendo em vista que ela ignora oscilações sazonais e é distorcida por valores atípicos (picos ou quedas bruscas). Após testes preliminares com o algoritmo Prophet, observou-se que a natureza da série (curta extensão temporal, n=26; excesso de

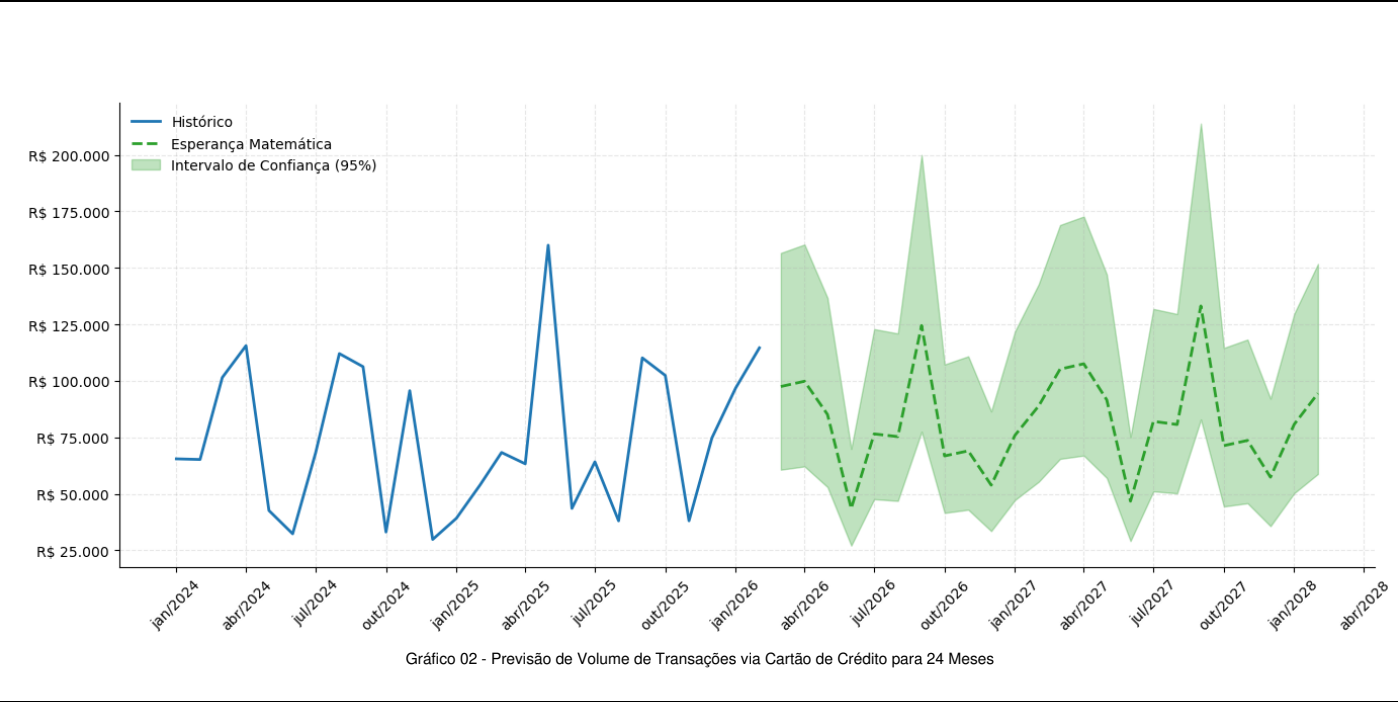
instabilidade) resultava em *underfitting* e intervalos de confiança inconsistentes para volumes financeiros. Optou-se pela implementação do modelo ETS (*Error, Trend, Seasonality*) com Transformação Logarítmica, fundamentado nas seguintes premissas:

- a) **Priorização de Dados Recentes:** O modelo atribui maior importância aos eventos mais recentes, sendo mais adaptável a séries temporais curtas;
- b) **Estabilização de Oscilações (Tratamento Logarítmico):** Foi aplicada uma técnica matemática para suavizar a volatilidade dos valores. Isso impede que o modelo gere resultados impossíveis (como valores negativos) e torna a previsão mais estável;
- c) **Projeção Proporcional:** O ajuste final garante que os crescimentos e quedas previstos sejam proporcionais ao volume financeiro atual, refletindo melhor a realidade do negócio;
- d) **Margem de Segurança (Intervalo de Confiança):** A previsão não apresenta um número único, mas sim uma faixa de variação (limite inferior e superior). Isso permite ao gestor visualizar o cenário pessimista e o otimista;

**24.3. Nota Técnica:** Projetar 24 meses à frente utilizando apenas 26 meses de base gera uma alta incerteza estatística. Os números devem ser lidos como tendências prováveis e não como valores exatos ou garantidos.

Tabela 02 - Projeção de Volume de Transações via Cartão de Crédito (em R\$)

| Período       | Previsao (Média) | Limite Inferior | Limite Superior  |
|---------------|------------------|-----------------|------------------|
| mar./2026     | R\$ 97.461,10    | R\$ 60.673,90   | R\$ 156.553,00   |
| abr./2026     | R\$ 99.799,60    | R\$ 62.129,70   | R\$ 160.309,00   |
| mai./2026     | R\$ 85.111,50    | R\$ 52.985,70   | R\$ 136.716,00   |
| jun./2026     | R\$ 43.514,00    | R\$ 27.089,40   | R\$ 69.897,00    |
| jul./2026     | R\$ 76.498,10    | R\$ 47.623,50   | R\$ 122.880,00   |
| ago./2026     | R\$ 75.292,40    | R\$ 46.872,90   | R\$ 120.943,00   |
| set./2026     | R\$ 124.447,00   | R\$ 77.473,50   | R\$ 199.900,00   |
| out./2026     | R\$ 66.749,50    | R\$ 41.554,50   | R\$ 107.221,00   |
| nov./2026     | R\$ 69.007,30    | R\$ 42.960,10   | R\$ 110.847,00   |
| dez./2026     | R\$ 53.829,20    | R\$ 33.511,00   | R\$ 86.466,50    |
| jan./2027     | R\$ 75.877,10    | R\$ 47.236,80   | R\$ 121.882,00   |
| fev./2027     | R\$ 88.855,60    | R\$ 55.316,50   | R\$ 142.730,00   |
| Total Período | R\$ 956.442,40   | R\$ 595.427,50  | R\$ 1.536.344,50 |
| Período       | Previsao (Média) | Limite Inferior | Limite Superior  |
| mar./2027     | R\$ 105.158,00   | R\$ 65.465,60   | R\$ 168.917,00   |
| abr./2027     | R\$ 107.518,00   | R\$ 66.934,50   | R\$ 172.707,00   |
| mai./2027     | R\$ 91.557,20    | R\$ 56.998,40   | R\$ 147.070,00   |
| jun./2027     | R\$ 46.741,10    | R\$ 29.098,40   | R\$ 75.080,90    |
| jul./2027     | R\$ 82.054,00    | R\$ 51.082,20   | R\$ 131.804,00   |
| ago./2027     | R\$ 80.647,50    | R\$ 50.206,60   | R\$ 129.545,00   |
| set./2027     | R\$ 133.115,00   | R\$ 82.869,60   | R\$ 213.824,00   |
| out./2027     | R\$ 71.302,80    | R\$ 44.389,00   | R\$ 114.535,00   |
| nov./2027     | R\$ 73.617,30    | R\$ 45.829,90   | R\$ 118.253,00   |
| dez./2027     | R\$ 57.351,00    | R\$ 35.703,50   | R\$ 92.123,90    |
| jan./2028     | R\$ 80.739,10    | R\$ 50.263,50   | R\$ 129.693,00   |
| fev./2028     | R\$ 94.431,80    | R\$ 58.787,80   | R\$ 151.687,00   |
| Total Período | R\$ 1.024.232,80 | R\$ 637.629,00  | R\$ 1.645.239,80 |



Quadro-Resumo do Estudo Projetado

| Período             | Limite Inferior | Limite Superior  | Média            |
|---------------------|-----------------|------------------|------------------|
| mar/2026 a fev/2027 | R\$ 595.427,50  | R\$ 1.536.344,50 | R\$ 1.065.886,00 |

|                     |                   |                     |                     |
|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|                     |                   |                     |                     |
| mar/2027 a fev-2028 | R\$<br>637.629,00 | R\$<br>1.645.239,80 | R\$<br>1.141.434,40 |
| Média               | R\$<br>616.528,25 | R\$<br>1.590.792,15 | R\$<br>1.103.660,20 |

**24.4.** A estimativa de volume financeiro total anual foi projetada em **R\$ 1.103.660,20 (um milhão, cento e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte centavos)**. O cálculo foi balizado no Limite Superior do modelo preditivo ETS ( *Error, Trend, Seasonality*) com Transformação Logarítmica, utilizando dados do Cobjud (Janeiro/2024 a Fevereiro/2026). A adoção do Limite Superior visa mitigar riscos operacionais e garantir a solidez técnica da contratada perante picos de demanda.

**24.5.** Para fins de dimensionamento da contratação, garantia contratual e análise de risco, adotou-se o **Limite Superior do Intervalo de Confiança**, conforme demonstrado na Tabela 02. A opção pelo cenário de alta justifica-se pelos seguintes pontos:

**a) Mitigação de Risco Operacional:** O uso do limite superior previne o subdimensionamento da capacidade técnica da contratada, assegurando que a empresa possua solidez para processar volumes elevados sem interrupção dos serviços;

**b) Segurança Orçamentária:** Embora não haja dispêndio direto da Administração (remuneração via MDR), a definição de um teto financeiro é indispensável para o cálculo de garantias contratuais e para a aferição do patrimônio líquido mínimo exigido da contratada;

**c) Continuidade do Serviço:** A projeção assegura que, mesmo em meses de picos atípicos ( *outliers*), a operação permaneça estável, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa.

## 25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**25.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO, sendo que o valor ofertado pelo licitante vencedor não poderá ser superior ao orçado pela Administração, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

**25.1.1.** Para viabilizar a disputa no sistema Compras.gov.br, as taxas percentuais foram representadas por valores monetários equivalentes, observando-se a correspondência de **R\$ 0,01 (um centavo) para cada 0,01% (um centésimo por cento)**.

**25.1.2.** Os valores ofertados no sistema eletrônico corresponderão, exclusivamente, às taxas percentuais que serão praticadas pela futura contratada, não representando preço unitário por transação nem qualquer valor a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

### Exigências de habilitação

**25.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Da Consulta aos Cadastros

**25.2.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedor;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

**25.2.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**25.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**25.2.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**25.2.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**25.2.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**25.2.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### Habilitação jurídica

**25.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**25.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**25.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**25.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**25.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**25.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**25.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**25.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**25.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**25.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**25.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**25.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**25.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**25.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**25.17.** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**25.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**25.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**25.20.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**25.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

**25.22.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei **devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da empresa**, extraído do Livro Diário, **apresentados na forma da lei ou na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, conforme Decreto Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.**

**25.22.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**25.22.2.** Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **6% do volume financeiro total anual projetado**, nos termos do item 24.4 do TR, cujo valor equivale a **R\$ 66.219,61 (sessenta e seis mil duzentos e dezanove reais e sessenta e um centavos)**.

**25.22.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**25.22.4.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**25.22.5.** O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

#### **Qualificação Técnica**

**25.23.** Das licitantes será exigida comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação:

**a)** Documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras de cartão de crédito estipuladas no objeto do edital, mediante instrumento de contrato VIGENTE de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito ou credenciadoras. A apresentação deste documento visa comprovar que a licitante terá condições de aceitar as bandeiras de cartões mínimas exigidas no edital (VISA, MASTER e ELO);

**b)** Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico realizado através de cartão de crédito;

**c)** Comprovação que executou contrato(s) com volume médio mensal de transações de, no mínimo, **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos**, podendo ser admitidos diferentes atestados de serviços executados;

**25.25.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**25.25.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**25.26.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**25.26.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

**25.26.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**25.26.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**25.26.4.** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

**25.26.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**25.26.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**25.26.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 26. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**26.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**26.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**26.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**26.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

**26.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1.** A prestação dos serviços deverá atender às exigências da legislação em vigor.

**27.2.** Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

**27.3.** Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

**27.4.** Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br).

**27.5.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**27.6.** No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

**a)** Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**b)** Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

**c)** Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

**d)** Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**27.7.** A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

## ANEXO ÚNICO

### (INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS)

| Item | Infração                                                                                                                   | Grau | Multa         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|
| 1    | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves | 1    | Moratória     |
| 2    | Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE                                                            | 1    | Moratória     |
| 3    | Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.                                                                    | 1    | Moratória     |
| 4    | Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.                                                   | 2    | Moratória     |
| 5    | Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.                                              | 2    | Compensatória |
| 6    | Descumprimento de outros prazos, previstos do TR                                                                           | 2    | Moratória     |
| 7    | Erros de execução do objeto                                                                                                | 3    | Moratória     |
| 8    | Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE                                                                              | 3    | Moratória     |

|    |                                                                                                                                   |   |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|
| 9  | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias | 3 | Moratória     |
| 10 | Execução imperfeita do objeto                                                                                                     | 3 | Moratória     |
| 11 | Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual    | 4 | Compensatória |
| 12 | Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE                                                                | 4 | Compensatória |
| 13 | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves      | 4 | Compensatória |
| 14 | Inexecução parcial do Contrato                                                                                                    | 4 | Compensatória |
| 15 | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)                               | 5 | Compensatória |
| 16 | Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados                                     | 5 | Compensatória |
| 17 | Inexecução total do Contrato                                                                                                      | 5 | Compensatória |

| Grau |  | Advertência - 1ª Ocorrência | Multa moratória<br>Valor Mensal       | Multa Compensatória                      |
|------|--|-----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|
| 1    |  | Sim                         | Não                                   | Não                                      |
| 2    |  | Não                         | 1% a 4,9% por ocorrência ou contrato  | 1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato   |
| 3    |  | Não                         | 5% a 8,9% por ocorrência ou contrato  | 8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato  |
| 4    |  | Não                         | 9% a 11,9% por ocorrência ou contrato | 15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato |
| 5    |  | Não                         | 12% a 15% por ocorrência ou contrato  | 25% a 30% por ocorrência ou contrato     |



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Henrique Pimentel Sousa**, Servidor TJPI, em 26/08/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 26/08/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8538070** e o código CRC **4AFAF6D5**.